

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N° 008/2025/EIP/CABOPREV**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 008/2025/EIP/CABOPREV QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOPREV E O SR. JOAB DANILÓ SALES CORREIA DA SILVA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 07.738.191/0001-32, com sede na Rua José Plech Fernandes, nº 14, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato, representado pelo Gestor, o Sr. **JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.235.089-SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 892.034.024-20, residente e domiciliado na Rua Alvorada do Norte, nº 46, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-460, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **JOAB DANILÓ SALES CORREIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 10.243.234-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.845.144-57, residente e domiciliado na Rua PE Nestor de Alencar, nº 7415, CS-3, Candeias/Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54450-220, doravante denominado simples **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**, que se regerá pelas disposições da Lei municipal nº 1.771/97 e demais cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender à Necessidade Temporária De Excepcional Interesse Público, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.771/1997 e art. 37, inciso IX da Constituição Federal, de modo que o contratado exercerá a função de **Analista de suporte e redes**, para fins de atender às necessidades do Instituto/Contratante, atuando no setor de tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico do Contrato se dá em caráter temporário, em face do excepcional interesse público nos moldes do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.771/1997, no seu art. 2º, inciso III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá a duração de 02 (dois) anos, tendo seu início em 04 de fevereiro de 2025 e término em 04 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado por período igual, a critério da administração do RPPS municipal, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 1.771/1997.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O contratado receberá do Contratante como contraprestação dos serviços a serem executados, o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao contratado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e depositados em conta bancária fornecida pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira correspondendo a 08h (oito) horas diárias e/ou 40h (quarenta) horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de horário e frequência ou comprovada por meio do boletim diário dos veículos, tendo em vista o labor em trabalho externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

O contratado se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

- a) Realizar instalação e atualização de programas e sistemas, fazer manutenção e configurar equipamentos, suporte a redes de computadores, em todo o ambiente interno.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO CONTRATADO

O contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- g) Apresentar-se decentemente trajado;
- h) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
- i) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

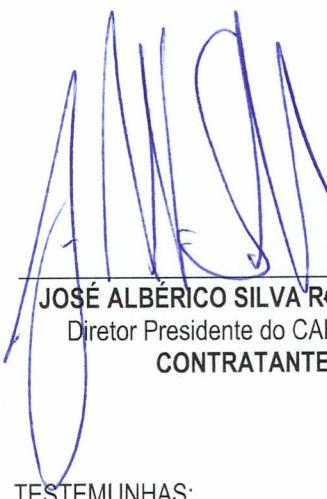
Cessada a causa que deu origem à celebração do contrato, ressalvada ainda a conveniência da Administração, poderá o contrato ser rescindido antes do seu termo, sem incidência de indenização de qualquer natureza, exceto décimo terceiro e o terço constitucional de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


José Albérico Silva Rodrigues
Matrícula: 31920
Diretor Presidente
CABOPREV

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do CABOPREV
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

Alisson Bruno Melo Barreto

CPF: 076.108.609-84

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



JOAB DANILÓ SALES CORREIA DA SILVA
Data: 04/02/2025 16:01:18-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOAB DANILÓ SALES CORREIA DA SILVA

CPF: 132.845.144-57
CONTRATADO

NOME:

Silvana Rayne das Andrade

CPF: 112.255.076-59

